EDITAL - LEILÃO PRESENCIAL

01/2026-FEG (Contratação 102317- 144/2026 - PNCP)

LOCAL

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"
Faculdade de Engenharia e Ciências – Câmpus de Guaratinguetá
Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 333 – Portal das Colinas
Guaratinguetá-SP
CEP: 12.516-410

PERMITENTE (UASG)

(102317) UNESP – Faculdade de Engenharia e Ciências – Câmpus de Guaratinguetá.

OBJETO

PERMISSÃO DE USO DE PARTE DO IMÓVEL DA FACULDADE DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS DE GUARATINGUETÁ DESTINADO À EXPLORAÇÃO DO RAMO DE CANTINA E CONGÊNERES.

VALOR TOTAL DA PERMISSÃO

Mínimo de R$ 79.999,80 (setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) para 30 meses.

VALOR MENSAL

Lance inicial de no mínimo R$ 2.666,66 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **07/12/2026** às **09h00** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Lance

Sumário

1.CREDENCIAMENTO 3
2.SESSÃO PÚBLICA 4
3.OBJETO 4
4.PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
5.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 5
6.OFERTA DE LANCES VERBAIS 5
7.RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 6
8.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 9
9.IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO 9
10.DISPOSIÇÕES GERAIS 10

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
FACULDADE DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS – CÂMPUS DE GUARATINGUETÁ

LEILÃO N° 01/2026 – FEG

(Processo Administrativo n° 511/2026-FEG)

Torna-se público que a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – UNESP – FACULDADE DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GUARATINGUETÁ**, por meio da Seção Técnica de Materiais, sediada à Av. Dr. Ariberto Pereira da cunha, 333, Bairro Portal das colinas, Guaratinguetá-SP, doravante referida como "Unidade Contratante", realizará licitação na modalidade LEILÃO, na forma **PRESENCIAL**, com o critério de julgamento por MAIOR LANCE PELA TOTALIDADE DO OBJETO, para PERMISSÃO DE USO DE PARTE DO IMÓVEL DA FACULDADE DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS DE GUARATINGUETÁ DESTINADO À EXPLORAÇÃO DO RAMO DE CANTINA E CONGÊNERES, caracterizados no Anexo I deste Edital, sob a responsabilidade de servidor designado pela Autoridade Competente, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme Anexo IV.

Esta licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, pelo Decreto estadual nº 68.422, de 2 de abril de 2024, e pelas demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

O Edital poderá ser consultado pelos interessados nos sítios eletrônicos https://pncp.gov.br/ (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), ape.unesp.br/licitacao/, na sede da Unidade Contratante, mediante simples requerimento, ou solicitado por meio eletrônico ao e-mail sma.feg@unesp.br.

1. CREDENCIAMENTO

1.1. No dia **07 de dezembro de 2026**, **entre 08h30min e 09h00min**, os proponentes ou seus representantes legais entregarão ao Leiloeiro, na Seção Técnica de Materiais, documento que os credenciem para participar do aludido procedimento.

1.2. Deverá ser entregue ao Leiloeiro os seguintes documentos:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. Credencial que se faz por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do Leilão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no ANEXO VII.

1.2.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, ela deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

1.2.2.2. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de

instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

1.2.3. Preenchimento do ANEXO VIII;

1.2.4. A não apresentação dos documentos acima mencionados, alíneas "1.2.1.", "1.2.2.", e "1.2.3.", ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Leilão, salvo expressa autorização do leiloeiro.

2. SESSÃO PÚBLICA

2.1. A sessão pública ocorrerá no **dia 07 de dezembro de 2026**, **às 09h00min**, na sala da Congregação no Prédio da Engenharia Civil da UNESP - FEG, sito na Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha , 333 – Bairro Portal das Colinas – Guaratinguetá/SP (CEP: 12.516-410).

2.2. Em conformidade com § 5º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021, esta sessão pública será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois do seu encerramento.

2.2.1. **A participação neste leilão implicará na cessão, por parte do licitante, dos direitos de uso de sua imagem e voz para fins de gravação, a qual ficará anexada aos autos do processo.**

3. OBJETO

Constitui objeto do presente Leilão a PERMISSÃO DE USO DE PARTE DO IMÓVEL DA FACULDADE DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS DE GUARATINGUETÁ DESTINADO À EXPLORAÇÃO DO RAMO DE CANTINA E CONGÊNERES e caracterizados no Anexo I deste Edital.

3.1. O imóvel especificado no Anexo I deste Edital poderá ser visitado pelos interessados mediante prévio agendamento.

3.1.1. A visita de que trata a subdivisão acima não é obrigatória para fins de participação nesta licitação.

3.1.2. A partir da publicação deste Edital e até o 5º (quinto) dia anterior à data da sessão pública, os interessados em visitar os imóveis deverão enviar e-mail para sma.feg@unesp.br, manifestando o interesse, indicando o nome, documento de identidade e telefone de quem comparecerá na visita.

3.1.3. Serão disponibilizados datas e horário para a visita aos interessados que manifestarem interesse nos termos da subdivisão acima. O agendamento deverá ser rigorosamente observado, uma vez que sua renovação dependerá de novo pedido e de disponibilidade de horário.

3.1.4. A visita tem como objetivo permitir aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, como as condições para a prestação dos seus serviços, para as instalações de seus equipamentos e de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, inclusive no que concerne a quaisquer vícios que o imóvel possa ter, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita.

3.1.5. A não realização da visita em razão da impossibilidade de o interessado comparecer nos dias e horários agendados, ou em virtude de qualquer outro motivo, não acarretará nenhum prejuízo à realização da licitação.

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Vide item 8 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

5.2. É lícita a apresentação de lance por duas ou mais pessoas jurídicas, reunidas em grupo.

5.2.1. A procuração, a ser apresentada na etapa de que trata o item 1.2.2.1 deste Edital, deverá especificar a solidariedade entre os proponentes no pagamento do valor integral do preço, conter poderes especiais para representá-los na licitação, para subscrever a proposta em nome de todos, receber intimações e notificações, além de citações judiciais, bem como renunciar à interposição de recursos, conforme o modelo constante do Anexo VII.2 do presente Edital.

5.2.2. A pessoa física e/ou jurídica que participe desta licitação reunida em grupo não poderá participar de mais de um grupo ou de forma isolada.

6. OFERTA DE LANCES VERBAIS

6.1. O objeto deste Leilão será ofertado pelo preço total do objeto.

6.2. O critério de julgamento será por maior **LANCE** pelo **VALOR MENSAL** do objeto.

6.3. O valor mínimo de arrematação é o constante no item 8 do ETP.

6.4. O Oferecimento de Lances Verbais, deverão ser formulados em valores **crescentes, iguais ou superiores ao valor da avaliação**.

6.4.1. Somente será(ão) aceito(s) Lance(s) Verbal(is) que seja(m) superior(es) ao valor do **último LANCE oferecido**.

6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais).**

6.4.3. A etapa de **Oferecimento de Lances Verbais** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

6.4.4. O encerramento da etapa de **Oferecimento de Lances Verbais** ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

6.4.5. Definido o resultado do julgamento, quando a melhor proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, o servidor designado (conforme definido no preâmbulo deste Edital) poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado.

6.4.5.1. Concluída a negociação de que trata a subdivisão acima, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo

após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação.

6.4.6. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, bem como, não serão aceitas desistências de lances.

6.4.7. O proponente declara que já promoveu todos os exames e vistoria no objeto de acordo com os dias, horas e locais determinados no edital publicado no jornal, Diário Oficial do Estado, e aceita arrematá-lo, isentando a UNESP de qualquer responsabilidade, inclusive por vícios e/ou defeitos, ocultos ou não.

7. RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, de forma verbal, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, enviados ao e-mail sma.feg@unesp.br , no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

7.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, enviados ao e-mail sma.feg@unesp.br, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação dos atos que não puderem ser aproveitados.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio eletrônico pelo meio do e-mail: sma.feg@unesp.br.

7.7. Em 1 (um) dia após o exaurimento da fase recursal, o licitante vencedor será convocado para: *Vide também Exigências de Habilitação no TR (item 8.2)

7.7.1. apresentar os seguintes documentos, **no prazo de 03 (três) dias corridos**, a contar da data de sua convocação:

7.7.2. em se tratando de pessoa jurídica ou empresário individual, em relação ao proponente ou, no caso de participação em grupo (item 5.2), em relação a todos os proponentes (os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva):

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;

c) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, em se tratando de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, sociedade cooperativa ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

d) portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,

conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, em se tratando de sociedade empresária estrangeira;

e) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, em se tratando de sociedade simples;

f) inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, em se tratando de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária;

g) ato de autorização, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

j) Apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, **por período não inferior a 12 (doze meses)**, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privada, comprovando a execução dos serviços. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão Licitante.

7.7.2.1. instrumento de procuração, em caso de participação do licitante por intermédio de representante nomeado mediante procuração, conforme o modelo constante do Anexo VII.1 deste Edital.

7.7.2.2. instrumento de procuração, contendo os elementos do item 5.2, em caso de participação em grupo, conforme o modelo constante do Anexo VII.2 deste Edital;

7.7.3. termo de ciência das condições físicas do imóvel, conforme o modelo constante do Anexo IX deste Edital.

7.7.4. Os documentos deverão ser apresentados na Seção Técnica de Materiais desta Unidade Contratante, sito na Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 333 – Bairro Portal das Colinas – Guaratinguetá/SP (CEP: 12.516-410), ou, enviados ao e-mail sma.feg@unesp.br.

7.7.4.1.1. Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

7.7.4.1.2. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original.

7.7.4.1.3. Os documentos digitais, enviados por e-mail, deverão ser autenticados eletronicamente por meio de **assinatura digital** emitida por uma Autoridade Certificadora reconhecida, conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou mecanismo equivalente que garanta a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos.

7.7.4.1.3.1. Esses documentos devem permitir a verificação de autenticidade e integridade, preferencialmente com o uso de um **código de verificação** ou **QR code**, que possibilite a validação online em sistemas de consulta pública, caso aplicável.

7.8. O Leilão é do tipo administrativo, conduzido por servidor da UNESP, portanto, não haverá "Comissão de Leiloeiro".

7.9. Na etapa de que trata o item 7.7, serão consultados os seguintes cadastros informativos oficiais, para verificação de eventual descumprimento das condições para contratação estabelecidas pela legislação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

7.9.1. A consulta ao cadastro especificado na alínea "d" da subdivisão acima será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.10. Exaurida a fase recursal, caso sejam atendidos os requisitos do item 7.7, e não se verifique descumprimento das condições para a contratação (item 7.9), o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n° 14.133, de 2021.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. multa;

8.1.2. advertência;

8.1.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Portaria Unesp no 135/2023, Anexo VI deste edital, e aplicada após regular processo administrativo.

8.3. A Unidade Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.5. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 do mesmo diploma legal.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: sma.feg@unesp.br

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

9.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas https://ape.unesp.br/licitacao/, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

9.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

9.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas disciplinadoras deste **Leilão** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do que for acordado entre as partes.

10.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

10.3. Não poderão participar dessa licitação os servidores docentes ou técnico-administrativos de quaisquer unidades da UNESP.

10.4. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **Edital**, desde que não haja comunicação do **Leiloeiro** em sentido contrário.

10.5. A Autoridade Competente, poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

10.6. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **Leilão.**

10.7. A oferta será realizada em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo ao Arrematante qualquer atitude de recusa, pedido de redução de preços ou solicitação de qualquer vantagem não prevista neste Edital.

10.8. Objetivando o bom andamento do Leilão, a Administração e o Leiloeiro, reservam-se o direito de retirar do recinto qualquer pessoa que tentar provocar tumultos, constrangimentos aos participantes e que se envolvam na prática de atos ilícitos, sob qualquer forma, nocivos ao Leilão.

10.9. Todos quantos participarem da oferta, obrigam-se, de forma definitiva e irrecorrível, a acatar as disposições deste Edital e seus Anexos, não cabendo, para eventual não cumprimento das obrigações deles decorrentes, a alegação do seu desconhecimento.

10.10. A Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP e o Leiloeiro, reservam-se o direito de não realizar o Leilão, adiar, suspender, alterar ou revogar o presente, no todo ou em parte, bem como excluir quaisquer bens e/ou lotes antes de serem leiloados, independente de aviso prévio, sem que caiba dessa decisão, recursos dos arrematantes, podendo ainda incluir outros bens, até o dia anterior ao início da visitação ao objeto.

10.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro.

10.12. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, a Administração poderá:

a) republicar o presente Edital com uma nova data;

b) fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

10.12.1. A republicação de que trata a alínea "a" da subdivisão acima também poderá ocorrer quando o procedimento restar deserto.

10.13. Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.14. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.15. Os casos omissos serão solucionados pela Unidade Contratante.

10.16. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.18. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Guaratinguetá-SP.

10.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

10.19.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

10.19.2. Anexo II – Termo de Referência;

10.19.3. Anexo III – Modelo de declarações;

10.19.4. Anexo IV - Portaria da designação de Agentes de Contratação;

10.19.5. Anexo V – Minuta de Termo de Permissão de Uso;

10.19.6. Anexo VI - Portaria Unesp nº 135/2023 – Sanções Administrativas

10.19.7. Anexo VII - Modelos de procuração;

10.19.7.1. Anexo VII.1 - Minuta de instrumento de procuração;

10.19.7.2. Anexo VII.2 - Minuta de instrumento de procuração para participação em grupo;

10.19.8. Anexo VIII – Dados cadastrais Pessoa Jurídica;

10.19.9. Anexo IX - Termo de ciência das condições físicas e jurídicas do imóvel;

10.19.10. Anexo X – Planta e fotos da Cantina.

Guaratinguetá, 10 de novembro de 2026.

CECÍLIA G.C. BERNARDES DE SALES
Divisão Técnica Administrativa
Diretor Técnico de Divisão

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Vide anexo no final do Edital

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Vide anexo no final do Edital

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu,_____, portador do RG no _____ e do CPF nº_____, Representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Leilão Presencial nº 01/2026-FEG, Processo nº 511/2026-FEG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que representou conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal no 12.846/2013 e ao Decreto Estadual no 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar
a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou

dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV – no tocante a licitações e contratos:
a) frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação) , interessado em participar do Leilão Presencial nº 01/2026-FEG, Processo n° 511/2026-FEG, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5o-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5o-D, ambos da Lei no 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei no 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV - PORTARIA DA DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA nº 008/2026 , de 20 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a designação de agentes públicos para o exercício das atribuições de AGENTES DE CONTRATAÇÃO, para atuação nas contratações realizadas no âmbito da Faculdade de Engenharia e Ciências de Guaratinguetá da UNESP, durante o exercício de 2026, e revoga a Portaria nº 98, de 16 de junho de 2025.

O Diretor da Faculdade de Engenharia e Ciências do Câmpus de Guaratinguetá – da UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, no uso das suas atribuições legais previstas no inc. III, do art. 9º, da Portaria UNESP nº 136/2023, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados como AGENTES DE CONTRATAÇÃO, em conformidade com o disposto nos arts. 14 e 15 da Portaria UNESP nº 136/2023, para atuação nas contratações realizadas no âmbito da Faculdade de Engenharia e Ciências do Câmpus de Guaratinguetá – UNESP, durante o exercício de 2026, os servidores abaixo relacionados:

- Andrea Cintia dos Santos Chaves – matrícula 331678-6;
- Marco Antonio Ruzene – matrícula nº 330969-1;
- Mariana Carvalho Fernandes – matrícula nº 332078-9;
- Thiago dos Santos Guedes – matrícula 332203-8.

Artigo 2º - Nas modalidades que necessitam de comissão de contratação e na modalidade pregão, caberá à autoridade competente designar formalmente os membros da comissão e o Pregoeiro, bem como a equipe de apoio, por meio de indicação formal nos autos.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 98, de 16 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MANOEL CLEBER DE SAMPAIO ALVES
Data: 22/01/2026 10:45:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MANOEL CLEBER DE SAMPAIO ALVES
Diretor em exercício

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Vide anexo no final do Edital

ANEXO VI - PORTARIA UNESP Nº 135/2023 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Vide anexo no final do Edital

ANEXO VII

MODELOS DE PROCURAÇÃO

ANEXO VII.1

MINUTA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

LEILÃO N º 01/2026-FEG

PROCESSO N º 511/2026-FEG

..... (outorgante), [inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, neste ato representado(a), conforme atos constitutivos **OU** procuração apresentada, por (nome e função no outorgante), (se for o caso)] portador do RG nº....., inscrito no CPF/MF sob nº....., (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado.....: nomeia e constitui seu bastante procurador:, portador do RG nº....., inscrito no CPF/MF sob nº....., (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado:, ao qual confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de, em nome do outorgante, participar da LICITAÇÃO – **Leilão Público nº 01/2026-FEG Processo nº 511/2026-FEG**, promovida pelo UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – UNESP – FACULDADE DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GUARATINGUETÁ, leilão com o critério de julgamento por "MAIOR LANCE", para PERMISSÃO DE USO DE PARTE DO IMÓVEL DA FACULDADE DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS DE GUARATINGUETÁ DESTINADO À EXPLORAÇÃO DO RAMO DE CANTINA E CONGÊNERES, com expressos poderes para representá-lo na licitação, bem como poderes especiais para assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo retirar editais, apresentar e retirar documentos exigidos na citada licitação, prestar declarações, firmar compromissos, assinar proposta com oferta de preço, requerer, caucionar, retirar cauções, impugnar, apresentar recursos e fazer o acompanhamento até final decisão, participar das sessões, renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, em tudo que for relacionado com a referida licitação.

ANEXO VII.2

MINUTA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO

LEILÃO N º 01/2026-FEG

PROCESSO N º 511/2026-FEG

..... (Outorgante 1), [inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, neste ato representado(a), conforme atos constitutivos **OU** procuração apresentada, por (nome e função no outorgante), (se for o caso)] portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº....., (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado....., com 1/.. de parte ideal, (Outorgante 2), [inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, neste ato representado(a), conforme atos constitutivos **OU** procuração apresentada, por (nome e função no outorgante), (se for o caso)] portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº....., (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado....., com 1/.. de parte ideal, nomeiam e constituem seu bastante procurador:, portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº....., (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado:, ao qual conferem os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de, em nome dos outorgantes, participar da **LICITAÇÃO – Leilão Público nº 01/2026-FEG, Processo nº 511/2026-FEG**, promovida pela UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – UNESP – FACULDADE DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GUARATINGUETÁ, leilão com o critério de julgamento por "MAIOR LANCE", para PERMISSÃO DE USO DE PARTE DO IMÓVEL DA FACULDADE DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS DE GUARATINGUETÁ DESTINADO À EXPLORAÇÃO DO RAMO DE CANTINA E CONGÊNERES, com expressos poderes para representá-los na licitação, bem como poderes especiais para assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo retirar editais, apresentar e retirar documentos exigidos na referida licitação, prestar declarações, firmar compromissos, assinar proposta com oferta de preço, **por cujo pagamento se declaram solidariamente responsáveis**, requerer, caucionar, retirar cauções, impugnar, apresentar recursos e fazer o acompanhamento até final decisão, participar das sessões, renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, em tudo que for relacionado com a referida licitação.

ANEXO VIII
DADOS CADASTRAIS PESSOA JURÍDICA

PROCESSO Nº 511/2026-FEG
LEILÃO Nº 01/2026-FEG
TIPO: Maior Lance

Dados cadastrais Pessoa Jurídica:

Nome:
CNPJ nº.:
Endereço:
Cidade:
CEP:
Telefone:
E-mail:

Representante

Assinatura

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO IMÓVEL

LEILÃO N º 01/2026 - FEG

PROCESSO N º 511/2026-FEG

Declaro(amos) para todos os fins de direito que (nome(s) do(s)proponente(s)), (CPF / CNPJ n.º).....tem ciência expressa da localização, descrição, características, dimensão e estado físico, em especial de conservação, do imóvel em referência, objeto da licitação em epígrafe.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO X – PLANTA E FOTOS DA CANTINA

Vide anexo no final do Edital

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PERMISSÃO DE USO DE PARTE DO IMÓVEL DA FACULDADE DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS DE GUARATINGUETÁ, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DO RAMO DE CANTINA E CONGÊNERES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 511/2026 - FEG

1.2. Número UASG: 102317.

1.3. Unidade: Faculdade de Engenharia e Ciências - FEG/UNESP, Câmpus de Guaratinguetá.

1.4. Objeto: Permissão de Uso de Espaço Físico destinado à exploração dos serviços de cantina/lanchonete.

1.5. Local: Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, nº 333, Portal das Colinas, Guaratinguetá/SP, CEP 12.516-410.

1.6. Valor estimado: R$ 79.999,80

1.7. Origem dos recursos:

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O Campus de Guaratinguetá atende aproximadamente 2.375 estudantes de todas as modalidades, além de docentes, pessoal técnico e administrativo, terceirizados e comunidade em geral. As atividades do Câmpus compreendem a oferta de cursos de ensino médio e técnicos, superiores de Graduação e Pós-Graduação, além da Universidade Aberta à Terceira Idade, que funcionam em tempo integral, nos períodos vespertino, matutino e noturno.

2.2 Considerando que o Câmpus **não possui um Restaurante Universitário**, a intensa circulação e o tempo de permanência dos usuários, identifica-se a necessidade essencial de garantir oferta contínua de alimentos e bebidas dentro das dependências do campus. O serviço de cantina torna-se fundamental para garantir condições adequadas de estudo e

trabalho, evitando que alunos, servidores e demais usuários precisem se deslocar para fora do campus para realizar suas refeições, o que poderia comprometer horários de aula, segurança e o bem-estar geral da comunidade acadêmica.

2.3 A cantina já existente no campus possui área física destinada de, aproximadamente, 158 m², e tem atendido às necessidades básicas de alimentação. Contudo, o contrato vigente encontra-se próximo do vencimento (31/12/2026) e não será renovado, fazendo-se imprescindível a abertura de um novo procedimento de contratação para garantir a continuidade do serviço, sem interrupção durante os próximos períodos letivos.

2.4. Adicionalmente, por se tratar de espaço público cedido para exploração comercial, é necessário assegurar que o serviço seja prestado de forma regular e contínua, com estrutura física e equipamentos adequados, observância rigorosa às normas sanitárias, de segurança e de sustentabilidade ambiental.

2.4.1. O serviço prestado deverá primar pela qualidade, higiene e constante diversidade do cardápio, assegurando a prática de preços acessíveis e compatíveis com a realidade local, com especial consideração ao perfil socioeconômico da comunidade discente.

2.4.2. A gestão do espaço deverá acolher o histórico de demandas, sugestões e apontamentos da comunidade universitária (servidores e discentes), implementando padrões contínuos de excelência no atendimento, sabor e variedade dos alimentos ofertados.

2.5 Dessa forma, a contratação de empresa para operar a cantina do Campus de Guaratinguetá busca suprir a necessidade institucional de disponibilizar refeições, lanches e bebidas à comunidade da FEG, garantindo conforto, praticidade, segurança alimentar, permanência estudantil e melhor funcionamento das atividades institucionais.

2.6. A outorga da operação da cantina a terceiros (permissão de uso), é mais vantajosa para a Administração, pois esta não possui "know-how" nem servidores disponíveis para exercer tais atividades.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Unidade requisitante: Direção da Faculdade de Engenharia e Ciências - FEG/UNESP.

3.2. Prof. Álvaro de Souza Dutra

3.3. Cargo/função: Diretor da Unidade

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Local

4.1.1. Os serviços serão prestados na Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Faculdade de Engenharia e Ciências – Câmpus de Guaratinguetá, na Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, nº 333 – Bairro Portal das Colinas – CEP 12.516-410, no Prédio da Administração, na cidade de Guaratinguetá-SP.

4.2. Horário de funcionamento:

4.2.1. O horário de funcionamento do objeto da permissão de uso será de segunda a sexta-feira, das 07h às 22h, ininterruptamente, e, aos sábados das 07h às 12h, e excepcionalmente, em outro dia e horário, desde que autorizado pela PERMITENTE. No **PERÍODO NÃO LETIVO**, o período de funcionamento será de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 18h00.

4.3. Prazo de vigência da Permissão de Uso:

4.3.1. O **prazo de vigência** da PERMISSÃO DE USO deste Leilão, sem prejuízo do seu caráter precário, será de **30 (trinta) meses**, contados da data de assinatura do seu Termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionado ao interesse das partes, manifestado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, observado sempre o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, após os quais esta Unidade Contratante licitará a continuidade da exploração dos serviços objeto desta licitação, sendo permitida a participação da Permissionária, caso não haja eventos que a desabonem.

4.3.2. No caso de proposta de revogação da Permissão, sem prejuízo do direito do contraditório e da ampla defesa pela empresa PERMISSIONÁRIA, por ato da Direção da

Unidade da UNESP, se efetivará por meio de despacho motivado, sem que nenhum ônus caiba à PERMITENTE, inclusive no respeitante a eventuais benfeitorias realizadas.

4.3.3. Do ato da Direção da Unidade da UNESP caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão a recorrer.

4.4. Permissão de Uso:

4.4.1. O objeto da licitação será PERMITIDO ao licitante classificado em primeiro lugar. Não sendo celebrado com esta, poderá o órgão licitante convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, do artigo 90, da Lei nº. 14.133/2021.

4.4.2. O licitante vencedor deverá proceder à assinatura do Termo no prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data da convocação expedida pela Seção Técnica de Materiais da UNESP – Campus de Guaratinguetá.

4.4.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.4.4. O início do pleno funcionamento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do presente TERMO.

4.4.5. A PERMITENTE obriga-se a liberar, livre e desimpedido de pessoas e/ou coisas, o local no dia a ser cedido para uso no ato da assinatura do Termo, momento a partir do qual a COMISSÃO LOCAL DA UNIDADE /UNESP passará a ter o dever da fiscalização do seu cumprimento.

4.4.6. A PERMISSIONÁRIA não poderá ceder nem transferir, no todo ou em parte, o objeto da PERMISSÃO DE USO.

4.4.7. As despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e serviços de comunicação/telefonia decorrentes do funcionamento da cantina serão de responsabilidade exclusiva do PERMISSIONÁRIO.

4.4.7.1. A PERMITENTE providenciará a instalação dos medidores individualizados de água e energia elétrica no espaço ocupado pela cantina.

4.4.7.2. A cobrança dos valores de consumo de água e energia elétrica passará a ser exigida do PERMISSIONÁRIO a partir da efetiva instalação e operacionalização dos respectivos submedidores individualizados pela PERMITENTE.

4.4.8. Despesas relacionadas a gás e testes de estanqueidade também serão de responsabilidade da Permissionária.

4.4.9. A PERMITENTE poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem.

4.4.10. O valor dos produtos será pago diretamente pelo cliente à PERMISSIONÁRIA, não tendo o PERMITENTE qualquer participação ou responsabilidade pelo pagamento.

4.4.11. A PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar quantidade suficiente de numerário para troco na caixa registradora, nos casos de pagamento em espécie.

4.4.12. Sob pena de revogação do Termo, **NÃO SERÁ AUTORIZADA A VENDA OU EXPOSIÇÃO DE**:

- Bebidas alcóolicas;
- Bilhetes lotéricos;
- Caça-níqueis;
- Cigarros ou qualquer tipo de tabaco;
- Qualquer tipo de medicamento ou produtos tóxicos;

4.4.13. Não será permitida à PERMISSIONÁRIA a utilização de alto falantes e/ou congêneres que produzam som ou ruídos;

4.4.14. A PERMISSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela segurança do local e dos seus funcionários, durante o horário de funcionamento.

4.5. Obrigações da Permissionária:

4.5.1. Utilizar o local e demais instalações cedidas pela Administração, única e exclusivamente, para os fins objetivados neste Leilão, zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações;

4.5.2. Manter o seu pessoal e empregados, quando em atividade no local, obrigatoriamente trajados com uniforme adequado às funções, identificados por crachá visível, exigindo rigoroso asseio, higiene, organização, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os bens e materiais sob sua responsabilidade.

4.5.2.1. O PERMISSIONÁRIO deverá dimensionar e organizar a sua equipe de trabalho em quantitativo e estrutura suficientes para atender à demanda nos horários de pico do Câmpus, assegurando um fluxo continuo e ágil que evite o acúmulo e a espera excessiva de usuários em filas.

4.5.2.2. O atendimento deverá dispor de postos e rotinas operacionais estruturados de forma a garantir a fluidez da prestação do serviço, sob pena de notificação para readequação do fluxo de atendimento por parte da fiscalização da PERMITENTE.

4.5.3. Prover e disponibilizar todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários à perfeita execução das atividades, responsabilizando-se integralmente pela limpeza cotidiana, higienização, conservação e manutenção preventiva e corretiva desses itens, bem como de toda a área física delimitada para a Cantina.

4.5.3.1. A manutenção do espaço e dos equipamentos deverá observar padrões rigorosos de higiene e segurança sanitária, cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** manter as instalações em pleno estado de conservação, limpeza e funcionamento.

4.5.3.2. Findo o prazo da Permissão de Uso, os equipamentos e bens móveis de propriedade do **PERMISSIONÁRIO** deverão ser por ele retirados, devendo a área física ser devolvida à **PERMITENTE** limpa e nas mesmas condições em que foi recebida, sem quaisquer danos à estrutura do imóvel.

4.5.3.3. – A PERMITENTE possui os seguintes equipamentos no espaço da Cantina:

- Balcão Térmico, material inoxidável, componentes: cubas, banho maria, 4 unidades modulo estufa com gabinetes, marca GRUNOX;
- Forno de Microondas – marca FINISHER
- Freezer Vertical – marca HQ – 284C

- Fritadeira Elétrica – marca METALCUBAS – FE2C – 150MM
- Refrigerador – marca FRILUX – INOX 430
- Fogão – marca COZILANDIA – 4 bocas duplas 425

4.5.4. Realizar a manutenção dos equipamentos identificados e abrangidos pela permissão de uso (que é de responsabilidade total da PERMISSIONÁRIA, a qual deverá, caso surjam intercorrências, realizar os reparos no prazo de até 02 (dois) dias. As reformas e readequações que se fizerem necessárias e que possam resultar na suspensão das atividades decorrentes da presente permissão deverão ser formalmente solicitadas à PERMITENTE, que analisará a situação e emitirá parecer conclusivo a respeito da solicitação. Se deferido, a Permissionária deverá comunicar previamente aos usuários da Cantina, com antecedência de, no mínimo 07 (sete) dias antes do início da suspensão de atendimento.

4.5.5. Complementar a Cantina com mobiliários, equipamentos e utensílios indispensáveis ao seu bom funcionamento, inclusive adequando espaço e mobiliário para pessoas com deficiência (PCD);

4.5.6. Aceitar e acatar as deliberações da COMISSÃO LOCAL DA UNIDADE/UNESP e da Administração, quando for o caso;

4.5.7. Ouvir a COMISSÃO LOCAL DA UNIDADE e, após aprovação da PERMITENTE, será permitida a realização de benfeitorias necessárias, as quais, findo o Termo de Permissão, reverterão à Administração/UNESP local, sem qualquer ônus, sendo que tais benfeitorias ficarão sempre às expensas da Permissionária, inclusive no que diz respeito aos avais do Poder Público para a sua consecução/viabilização;

4.5.8. Responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes de mal-uso, manipulação ou emprego de objetos inadequados, processamento incorreto deles e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos;

4.5.9. Comunicar à PERMITENTE as alterações que forem efetuadas em seu Termo Social ou Estatuto;

4.5.10. Respeitar e cumprir rigorosamente toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável às suas atividades, satisfazendo, por sua conta, quaisquer exigências legais ou regulatórias decorrentes do objeto deste Termo, arcando integralmente com multas ou penalidades impostas pelas autoridades competentes.

4.5.10.1. O PERMISSIONÁRIO deverá garantir o cumprimento integral das normas de Boas Práticas de Manipulação e Fabricação de Alimentos (RDC ANVISA nº 216/2004 e Vigilância Sanitária local), assegurando a indicação de responsável devidamente capacitado pelo processamento e higiene do estabelecimento.

4.5.10.2. Esclarece-se que a contratação de profissional Nutricionista para a operação da Cantina não constitui exigência legal obrigatória para este tipo de estabelecimento de lanches e serviços rápidos; contudo, caso o PERMISSIONÁRIO opte por sua inclusão técnico-profissional ou venha a fornecer refeições coletivas completas sujeitas à fiscalização específica do CRN, deverão ser observadas as atribuições legais vigentes da categoria.

4.5.11. Responsabilizar-se por todos os custos, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do objeto da presente PERMISSÃO, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos relativamente a seu pessoal, se for o caso;

4.5.12. Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados que tenham participado na execução do objeto deste Termo, sendo a PERMISSIONÁRIA, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes;

4.5.13. Dar solução imediata aos problemas que venham a surgir durante a execução dos serviços, sem que isso implique em modificações da execução;

4.5.14. Manter, durante toda a vigência da Permissão de Uso, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PERMITENTE, atendendo as reclamações, durante todo o período da vigência do Termo de Permissão.

4.5.16. Retirar todos os materiais considerados nocivos e prejudiciais à saúde dos consumidores, quando recomendado pela fiscalização, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

4.5.17. Manter em local visível e de fácil acesso aos usuários e à fiscalização da PERMITENTE a tabela atualizada de preços de todos os produtos comercializados, bem como todas as licenças, autorizações e alvarás necessários ao funcionamento do negócio, em especial o Alvará da Vigilância Sanitária.

4.5.17.1. Os preços praticados, a variedade e a qualidade dos produtos deverão observar a razoabilidade e a compatibilidade com o perfil socioeconômico da comunidade discente e universitária.

4.5.17.2. A PERMITENTE aplicará mecanismos periódicos de acompanhamento e avaliação da qualidade, nutrição, diversidade do cardápio e justa precificação dos itens ofertados, sujeitando o PERMISSIONÁRIO às adequações solicitadas pela fiscalização.

4.6. OUTRAS CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:

4.6.1. Não serão permitidos à PERMISSIONÁRIA nenhum tipo de produção, adaptações ou reparos de bens e serviços, exceto se previamente autorizados pela PERMITENTE.

4.6.2. A PERMISSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, manter o local, objeto deste Leilão, em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

4.6.3. Não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser, o objeto deste Leilão, transferido a terceiros, ou seja, subcontratados, sendo igualmente vedada a sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste termo, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.

4.6.4. Ficará a PERMISSIONÁRIA, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar, rigorosamente, as condições nelas estabelecidas, bem como a responder por

todos os danos ou prejuízos que por sua responsabilidade forem causados ao patrimônio da PERMITENTE.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. De acordo com as experiências em outros Campi da Unesp, a outorga da operação da cantina a terceiros demonstrou ser uma solução vantajosa por diversos motivos, tais como: redução de custos operacionais e responsabilidades com a gestão do serviço, liberando recursos e foco da Faculdade para suas atividades essenciais, como educação, pesquisa e extensão; geração de receita patrimonial decorrente da outorga onerosa; e manutenção da infraestrutura pela Permissionária.

5.2. Será realizada a licitação, na modalidade **Leilão**, cujo **critério de julgamento será o maior lance**, para selecionar o licitante, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da competitividade, da celeridade e da economicidade.

5.3. Excepcionalmente, com fulcro no inciso IV, § 2º, do art. 31 da Lei Federal nº. 14.133/2021, **este leilão será realizado na forma presencial**, tendo em vista a **inviabilidade**, uma vez que o **sistema comprasnet.gov.br não disponibiliza** ainda a **modalidade leilão na forma eletrônica**. Ademais, com base no histórico das licitações anteriores para a outorga de permissão de uso do espaço da Cantina desta Faculdade, observa-se que a maioria dos licitantes é composta por **empreendedores locais** ou da região, os quais, em sua maioria, enfrentam dificuldades com uso de recursos digitais, o que resulta em **baixa adesão a licitações eletrônicas**. Dessa forma, a realização na forma presencial poderá proporcionar uma concorrência mais inclusiva, um processo mais dinâmico e interativo, favorecendo negociações mais vantajosas. Além disso, permite maior transparência e controle sobre os lances, reduzindo riscos de manipulação e dificuldades operacionais.

5.4. Conforme o § 5º, art. 17, da Lei Federal nº. 14.133/2021, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento. A participação neste leilão

implicará na cessão, por parte do licitante, dos direitos de uso de sua imagem e voz para fins de gravação.

5.5. A Permissão de uso para uma Permissionária local reduz custos logísticos, gera abastecimento eficiente e adapta o cardápio aos hábitos regionais. Além disso, fortalece a economia local, gera empregos e facilita a comunicação e a supervisão do serviço. A proximidade com fornecedores locais também melhora a regularidade no abastecimento, tornando a operação mais sustentável e eficiente.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A Permissão de uso do espaço da Cantina tem como objetivo disponibilizar serviços de lanchonete de qualidade, oferecendo uma alimentação variada e acessível. Além de atender às necessidades dos usuários, essa iniciativa busca reduzir a necessidade de deslocamento para fora do Câmpus, proporcionando mais segurança, conforto e praticidade. Portanto, contribui-se para um ambiente universitário mais acolhedor e funcional, favorecendo a rotina de estudantes, professores e demais membros da comunidade.

6.2. Definição dos serviços a serem oferecidos e outras condições:

6.2.1. SUGESTÃO DE CARDÁPIO DA CANTINA

Salgados

No mínimo 6 tipos (4 assados e 2 fritos) diariamente, com opções vegetarianas e veganas. Exemplos: coxinha, esfirra, pão de queijo, enrolado, rissoles, empada, torta.

Pães e lanches

Pão Francês com manteiga;

Pão Integral com manteiga;

Pão na chapa;

Misto quente;

Lanches, no mínimo 5 tipos. Exemplos: x-salada, x-bacon, x-filé de frango, x-egg, x-tudo;

Lanche natural;

(ter opções vegetarianas e veganas)

Tapiocas

Tapioca salgada, no mínimo de 2 tipos. Exemplos: manteiga, pizza, presunto e queijo;

Tapioca doce, no mínimo de 2 tipos. Exemplos: leite condensado, banana, doce de leite;

Crepioca (simples e recheada) (ter opções vegetarianas e veganas).

Saladas e frutas

Salada, no mínimo 2 tipos. Exemplos: caprese, mix de folhas, grega, tropical;

Fruta, mínimo 2 tipos. Exemplos: inteira ou picadas em potinhos;

Salada de frutas;

Sobremesas

Açaí de 300ml, 400ml e 500ml, com adicionais como frutas, leite em pó, leite condensado, granola e outros;

Bolo, no mínimo 2 tipos. Exemplos: cenoura e chocolate.

Sorvete, no mínimo 5 tipos. Exemplos: palito, massa, milkshake; (ter opções vegetarianas e veganas)

Bebidas quentes

Cafezinho tradicional;

Café expresso;

Café com leite (pingado);

Capuccino;

Chá de saquinho (camomila, capim cidreira, erva doce, hortelã, mate, preto)

Chocolate quente;

Bebidas geladas

Água mineral com e sem gás;

Sucos naturais (mínimo 5 tipos);

Vitaminas de frutas com leite (mínimo 3 tipos);

Água de coco;

Sucos industrializados (mínimo 3 tipos);

Refrigerantes (mínimo 4 tipos, apresentados em lata e garrafa de 2l);

Energéticos (mínimo 2 tipos);

Salgadinhos e doces

Salgadinhos industrializados de pacote (mínimo 5 tipos, como: batata frita, amendoim, pipoca, salgadinho de milho);

Biscoito de polvilho;

Doces (mínimo 5 tipos, como: chocolate, goma, bala, chiclete)

Combos com valores acessíveis (mínimo 3 tipos)

café + pão na chapa ou com manteiga;

café com leite + pão na chapa ou com manteiga;

suco de laranja + lanche natural;

suco de laranja + misto quente ou queijo quente;

Refeições - Exemplo de Cardápio Semanal:

Exemplo de cardápio	Arroz branco, feijão carioquinha, estrogonofe de frango, estrogonofe vegano (opção vegetariana e vegana), batata palha, alface crespa, maçã.
	Arroz branco, feijão carioquinha, bife acebolado, omelete com queijo (opção vegetariana), grão de soja com legumes (opção vegana), cenoura e mandioquinha refogados, repolho com tomate, melancia.
	Arroz branco, feijão carioquinha, picadinho de lombo suíno acebolado, almôndegas veganas ao vinagrete (opção vegetariana e vegana), couve refogada, cenoura ralada e banana.
	Arroz branco, feijão carioquinha, sobrecoxa assada, croquete de ervilha vegano (opção vegetariana e vegana), creme de milho (reservar milho refogado sem o creme à base de leite para veganos), beterraba cozida, laranja.
	Arroz branco, feijão carioquinha, quibe assado recheado com queijo, quibe de soja e abóbora vegano (opção vegetariana e vegana), mandioca cozida, almeirão, mexerica.

6.2.2. Da frequência dos tipos de Prato Principal Onívoro no cardápio mensal:

Tipos de Prato Principal Onívoro	Frequência mínima de utilização no mês
Carne Bovina	7 vezes ao mês
Frango	7 vezes ao mês
Carne Suína	2 vezes ao mês
Peixe	1 vez ao mês
Linguiça	1 vez ao mês
Feijoada	1 vez ao mês
Massas Recheadas	1 vez ao mês
Ovos: cozido, frito omelete recheado com presunto e queijo, frango ou legumes Farofa de ovo com cheiro-verde e bacon/calabresa Salada de batata com ovo cozido picado e maionese Ovo de codorna cozido na salada Ovos cozidos fatiados para montagem da salada fria	7 vezes ao mês

6.2.3. Da frequência dos tipos de **Prato Principal Vegano** no cardápio mensal:

Tipos de Prato Principal Vegano	**Frequência mínima de utilização no mês**
Proteína Texturizada de Soja em diferentes preparações	6 vezes ao mês
Leguminosas ensopadas com legumes	6 vezes ao mês
Leguminosas com legumes em preparações refogadas, assadas, grelhadas - almôndega, kibe, croquete, hambúrguer etc.	8 vezes ao mês
Lasanha de berinjela, panquecas, escondidinhos, quiches veganas.	7 vezes ao mês
Suflês veganos (legumes, milho, abóbora), tortas assadas, gratinados.	7 vezes ao mês

6.2.4. Da frequência dos tipos de Guarnição no cardápio mensal:

Tipos de Guarnição	**Frequência mínima de utilização no mês**
Legumes e Verduras Cozidos, refogados ou Assados	8 vezes ao mês
Suflês, Purês, Cremes, Massas Simples	2 vez ao mês
Farofa, virado	4 vez ao mês
Polenta, Pirão	2 vez ao mês
Batata Palha	1 vez ao mês
Batata inglesa, batata salsa, mandioca: cozida, assada, à Dorê, frita Seleta de legumes ao vapor (cenoura, chuchu e vagem) Abobrinha e berinjela refogadas com ervas Batata-doce ou abóbora assada Couve refogada no alho Brócolis e couve-flor gratinados	3 vezes ao mês

6.2.5. Da frequência dos tipos de Saladas no cardápio mensal:

Tipos de Salada	Frequência mínima de utilização no mês
Folhosas cruas higienizadas, servidas simples ou em mix: Alface (crespa, americana, roxa, lisa) Acelga, escarola e repolho (verde/roxo) Couve fatiada, rúcula, agrião, espinafre e radicchio.	8 vezes ao mês
Legumes crus ralados/fatiados, cortados em cubo, cozidos frios ou **leguminosas:** Tomate, pepino, pepino japonês, cenoura ralada, beterraba, vagem, grão-de-bico, milho, ervilha, rabanete	6 vezes ao mês
Vinagrete (tomate, cebola, pimentão, cheiro-verde)	2 vezes ao mês (podendo variar como molho/acompanhamento para saladas, feijoada, churrasco, assados ou peixes).

6.2.6. Da frequência dos tipos de Sobremesa no cardápio mensal:

Tipos de Sobremesa	Frequência mínima de utilização no mês
Frutas da estação, higienizadas e servidas inteiras, fatiadas, picada ou em salada: Laranja, banana, maçã, melancia, melão, mamão, tangerina/bergamota, abacaxi.	12 vezes ao mês
Pudim (leite/vegano), mousses, gelatinas, pavês, sagu, arroz-doce, doces caseiros (goiabada, doce de leite, doce de abóbora com coco).	8 vezes ao mês

6.2.7. O cardápio do dia só poderá ser alterado mediante aprovação da PERMITENTE via fiscal do contrato, desde que a informação seja passada com antecedência mínima de 24 horas.

Observação: considerar todos os procedimentos de higienização das frutas e saladas, dos ambientes e higiene pessoal dos funcionários.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

7.1.1. Considera-se para fins da presente Permissão de Uso a área de, aproximadamente, 158 m^2, conforme Anexo I.

7.2. Público:

7.2.1. Para orientação na formulação da proposta, estima-se a circulação diária de aproximadamente 2.757 (duas mil, setecentas e cinquenta e sete) pessoas, entre alunos, docentes, servidores técnico-administrativos e demais usuários das dependências do Câmpus.

7.2.1.1. A indicação do quantitativo de pessoas tem caráter estritamente informativo e não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do Câmpus, que não poderá ser responsabilizado por eventuais flutuações de demanda.

7.2.1.2. Para o adequado dimensionamento da operação, a CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA deverá estruturar seu planejamento operacional incluindo quadro de pessoal, logística do balcão e fluxo de filas considerando a distribuição da demanda ao longo dos turnos e a capacidade de atendimento simultâneo nos períodos de maior concentração de fluxo.

Público	Quantidade
ALUNOS DE GRADUAÇÃO	1.559
ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	449
ALUNOS CTIG	353
SERVIDORES (DOCENTES + TÉCNICO ADM)	346
ESTAGIÁRIOS	14
TERCEIRIZADOS	36
TOTAL	**2.757**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor: R$ 79.999,80 (30 meses).

Valor mensal da Permissão de uso: R$ 2.666,66.

8.1. O valor mensal MÍNIMO a ser proposto para pagamento da PERMISSÃO DE USO na Unidade beneficiária/UNESP, objeto deste Leilão, será de R$ 2.666,66 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

8.2. O pagamento será mensal, a ser transferido na conta corrente desta Unidade Contratante, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão, calculado o valor do primeiro pagamento "pro rata" em relação aos dias em que o imóvel ficou disponível para a PERMISSIONÁRIA.

8.3. O valor total mínimo estipulado por mês para uso do espaço será de R$ 2.666,66 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), durante 30 (trinta) meses da permissão.

8.4. Este valor será reajustado anualmente, adotando-se a variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, tendo como base, para o primeiro

ajuste, a data limite para apresentação da proposta, e devidamente aprovado pela COMISSÃO LOCAL DA UNIDADE. O preço mensal cobrado será equivalente ao de mercado, condicionado sempre à aprovação da referida Comissão.

a) Os valores contratuais somente serão reajustados, com base em índices definitivos, desde que estes sejam positivos. Caso o indicador resulte em valor negativo na data do reajuste, manter-se-á inalterado o valor mensal da permissão de uso.

b) Se norma legal superveniente vier a permitir o reajustamento dos valores contratuais em periodicidade inferior a um ano, o presente Termo de Permissão de Uso passará a ser reajustado na menor periodicidade permitida, independentemente de aditamento do Termo.

8.5. ISENÇÕES:

8.5.1. Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro de cada exercício haverá isenção de 70% (setenta por cento) da cobrança do valor mensal da Permissão de Uso.

8.6. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO EM CASO DE GREVE

8.6.1. Se houver paralisação das atividades acadêmicas em razão de greve, haverá desconto no valor mensal da permissão, proporcionalmente ao período de paralisação, ainda que esta ocorra nos meses em que houver desconto do pagamento, previsto no parágrafo anterior.

8.7. FECHAMENTO TEMPORÁRIO DA CANTINA DURANTE A GREVE

8.7.1. Durante o período de paralisação das atividades acadêmicas em razão de greve, a PERMISSIONÁRIA **poderá solicitar autorização para o fechamento temporário da Cantina,** cabendo à Direção do Câmpus deliberar sobre o pedido, observada a conveniência e o interesse da Administração.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Trata-se de outorga da Permissão de uso remunerada do espaço de apenas uma Cantina, portanto, não é possível o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há necessidade de efetuar contratações que estejam relacionadas ou dependentes entre si.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação (102317-144/2026), DFD nº 416/2026, foi prevista no Plano de Contratações Anual 2026 desta Faculdade no PNCP.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Geração de Receita – A permissão onerosa pode proporcionar recursos financeiros adicionais que podem ser investidos em infraestrutura, melhorias acadêmicas e outros serviços institucionais.

12.2. Otimização do Espaço – Aproveitamento de áreas ociosas ou subutilizadas para oferecer serviços aos usuários do Câmpus.

12.3. Redução de Demandas Operacionais – A terceirização do serviço minimiza a necessidade de gerenciamento direto pela faculdade, permitindo que a administração foque em suas atividades essenciais.

12.4. Comodidade e Acessibilidade – Disponibilização de opções de alimentação dentro do câmpus, reduzindo a necessidade de deslocamento para refeições.

12.5. Segurança – Redução do fluxo de saída de estudantes e servidores para áreas externas, contribuindo para um ambiente mais seguro.

12.6. Qualidade e Variedade – Oferta de produtos alimentícios diversificados e de qualidade, adaptados às necessidades da comunidade universitária.

12.7. Maior Convivência e Integração – Espaços de alimentação também servem como pontos de encontro e socialização, fortalecendo a interação entre alunos, professores e servidores técnico-administrativos.

12.8. Atendimento às Necessidades Acadêmicas – Funcionamento alinhado aos horários das aulas e eventos acadêmicos, garantindo suporte adequado às atividades da instituição.

13. Providências a serem adotadas:

13.1. Todas as providências a serem adotadas nos processos licitatórios da UNESP - Câmpus de Guaratinguetá já estão mapeadas e descritas nos fluxos de processo elaborados pelo Governo do Estado de São Paulo. A minuta de edital de Leilão foi devidamente validada pela Assessoria Jurídica da Unesp, mediante o **Parecer Referencial n.º 04/2025-AJ.**

13.2. A elaboração do Termo de Referência e do Edital deverá considerar as questões levantadas neste Estudo Técnico Preliminar e na Matriz de Riscos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Permissionária deverá respeitar todas as normas vigentes referentes as práticas de sustentabilidade ambiental, quando aplicável, e que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

14.2. Fazer uso racional de água, de energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

14.3. Criar parcerias para doação de excedentes alimentares, evitando o desperdício.

14.4. Controlar melhor os estoques e porções para minimizar sobras e desperdício de alimentos.

14.5. Utilizar equipamentos de baixo consumo energético.

14.6. Priorizar a compra de ingredientes orgânicos e de produção local, reduzindo a pegada de carbono no transporte.

14.7. Estimular clientes a trazerem seus próprios copos e recipientes, oferecendo descontos como incentivo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Justificativa da Viabilidade

Com base no levantamento de mercado e na análise das demais variáveis apresentados neste ETP pela equipe de planejamento, conclui-se que a outorga da permissão de uso do espaço da Cantina é viável.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Guaratinguetá, 13 de outubro de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DESIGNADA

VISTO:

Álvaro de Souza Dutra

Diretor da Unidade

Cecília Gonçalves Corrêa Bernardes de Sales

Diretor Técnico – Divisão Administrativa

Andrea Cintia dos Santos Chaves

Supervisor da Seção Técnica de Materiais

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 511/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO DE USO

1.1. **Permissão de uso de parte do imóvel da Faculdade de Engenharia e Ciências de Guaratinguetá, destinado à exploração do ramo de cantina e congêneres,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*UNIDADE de MEDIDA*	*QUANT. TOTAL*	*VALOR MÍNIMO MENSAL*	*VALOR TOTAL (30 meses)*
1	**PERMISSÃO DE USO DE PARTE DO IMÓVEL DA FACULDADE DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS DE GUARATINGUETÁ DESTINADO À EXPLORAÇÃO DO RAMO DE CANTINA E CONGÊNERES**, com fornecimento de equipamentos e contratação de mão de obra necessária para as atividades correlatas ao objeto deste certame, em consonância com sua destinação, observadas as regras e condições especificadas no edital e em seus anexos, correndo por conta da Permissionária todas as despesas pertinentes, envolvendo aquelas relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários, mão-de-obra, equipamentos, transporte, frete, tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas, inclusive operacionais, que incidam ou venham incidir sobre o OBJETO deste Leilão.	Mês	30	2.666,66	79.999,80

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.6. O prazo de vigência da permissão é de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do Termo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.7. O Termo estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência do objeto.

Subcontratação

1.8. O Permissionário **não poderá** subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto permitido.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PERMISSÃO DE USO

2.1. A fundamentação da permissão e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação (102317-144/2026), DFD nº 416/2026, está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 desta Faculdade no PNCP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2. Vide o item 14 do Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. Para o dimensionamento e elaboração de sua proposta, o interessado poderá, opcionalmente, realizar vistoria prévia nas instalações da CANTINA da Faculdade de Engenharia e Ciências da UNESP – Campus de Guaratinguetá, em dias úteis, durante o expediente, das 08h às 11h e das 14h às 16h, mediante agendamento prévio pelo e-mail sma.feg@unesp.br.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do presente Termo.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Vide os itens 4 e 6 do Estudo Técnico Preliminar.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Conforme o item 5.3 deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – Faculdade de Engenharia e Ciências – Câmpus de Guaratinguetá, situada à Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 333 – Portal das Colinas – Guaratinguetá/SP – CEP: 12.516-410.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: O horário de funcionamento do objeto da permissão de uso será de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 22h00, ininterruptamente, e aos sábados das 7h às 12h, e, excepcionalmente, em outro dia e horário, desde que autorizado pela PERMITENTE. No **PERÍODO NÃO LETIVO**, o período de funcionamento será de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 18h00.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Vide os itens 4 e 6 do Estudo Técnico Preliminar.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Permissionário deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Conforme o item 4.5.3 do Estudo Técnico Preliminar, O PERMISSIONÁRIO fornecerá **todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados, bem como a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área da Cantina**. Findo o prazo de Termo de Permissão de Uso, os equipamentos poderão ser retirados pela PERMISSIONÁRIO, sem danos ao imóvel.

5.6. Equipamentos que serão disponibilizados pela PERMITENTE:

5.6.1. Balcão Térmico, material inoxidável, componentes: cubas, banho maria, 4 unidades modulo estufa com gabinetes, marca GRUNOX;

5.6.2. Forno de Microondas – marca FINISHER

5.6.3. Freezer Vertical – marca HQ – 284C

5.6.4. Fritadeira Elétrica – marca METALCUBAS – FE2C – 150MM

5.6.5. Refrigerador – marca FRILUX – INOX 430

5.6.6. Fogão – marca COZILANDIA – 4 bocas duplas 425

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. Vide os itens 4, 6, 7 e 8 do Estudo Técnico Preliminar.

Especificação da garantia do serviço

5.8. Não se aplica ao objeto o prazo de garantia contratual dos serviços estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do Termo

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Termo devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO

Preposto

6.1. O Permissionário designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto permitido.

6.2. O Permitente poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Permissionário, hipótese em que o Permissionário designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.3. A execução do Termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão Local de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável (CLSANS) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DO VALOR MENSAL

7.1. Conforme o item 8.2 do Estudo Técnico Preliminar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O Permissionário será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **LEILÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE**, conforme justificado nos itens 5.2, 5.3 e 5.4 do Estudo Técnico Preliminar.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.5. **Sociedade empresária**, **sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Para o presente objeto, não será exigida a qualificação econômico-financeira, alinhada à minuta padronizada de edital de Leilão do Estado de São Paulo, versão atualizada de 05/09/2024.

Qualificação Técnica

8.17. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de

vistoria prévia;

8.17.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.18. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.18.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.18.1.1. Apresentação de, **no mínimo**, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, **por período não inferior a 12 (doze) meses**, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privada, comprovando a execução dos serviços. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão Licitante.

8.18.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.18.2.1. A comprovação a que se refere o item 8.18.2. poderá ser efetuada pelo somatório de, **no máximo, 02 (dois) atestados ou certidões** do licitante.

8.18.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.18.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.19. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.20. Tratando-se de consórcio:

8.20.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

8.20.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.20.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.20.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.21. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.21.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.21.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.21.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.21.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.21.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.21.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.21.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO

9.1. O valor estimado total da Permissão de uso é de R$ 79.999,80 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo. O valor estimado da Permissão foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

Corretores	CNPJ	Avaliação do aluguel do imóvel (1 MÊS)	Avaliação do aluguel do imóvel (30 MESES)
LUIZ ROGERIO DE PAULA – IMOBILIÁRIA 3A	19.425.912/0001-33	2.700,00	81.000,00
VALE MAIS GESTÃO IMOBILIÁRIA	28.569.824/0001-04	2.500,00	75.000,00
CONSULTORIA FERRI LORIGGIO LTDA.	23.245.930/0001-00	2.800,00	84.000,00
	Aluguel médio	**2.666,66**	**79.999,80**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não haverá despesas decorrentes do presente objeto para esta Administração, pois se trata de Permissão de uso do espaço da Cantina.

10.2. No presente exercício, o objeto está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) conforme a seguir:

1) Gestão/Unidade: UNESP – Faculdade de Engenharia e Ciências – Câmpus de Guaratinguetá;
2) Contratação nº: (102317-144/2026).

Guaratinguetá, 27 de outubro de 2026.

CECÍLIA G. C. BERNARDES DE SALES
Diretor Técnico
Divisão de Administração

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° 01/2026-FEG

PROCESSO Nº: 511//2026-FEG

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LEILÃO Nº 01/2026-FEG

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE PARTE DO IMÓVEL DA FACULDADE DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS DE GUARATINGUETÁ, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DO RAMO DE CANTINA E CONGÊNERES

PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

Por este instrumento de PERMISSÃO DE USO, de um lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP**, autarquia de regime especial, criada pela Lei n.º 952, de 30 de janeiro de 1976, situada à Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, nº, 333, bairro Portal das Colinas, no município de Guaratinguetá/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 48.031.918.0003-96, neste ato representada pela Senhor Diretor ÁLVARO DE SOUZA DUTRA, nomeado pela Portaria da Vice-Reitora de 28 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 01 de março de 2024, portadora da cédula de identidade RG nº 5451293 IFP/RJ e CPF nº 856.481.597-49, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, situada na Rua XXXX, nº. 000,, bairro XXX, no município de XXXX/SP, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.000.000/000.-00, por seu representante legal Senhor XXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº 00000 e CPF nº 0000000, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, ao final nomeados e assinados, celebram este Termo de Permissão de Uso, segundo condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto regulamentar a utilização, pela PERMISSIONÁRIA, nos termos e condições dos documentos relacionados a Licitação nº 01/2026-FEG, na Unidade da Unesp – Câmpus de Guaratiguetá, para Exploração do Ramo de Cantina e Congêneres.

Parágrafo único - Integram este **TERMO** como se aqui estivessem transcritos, para todos os fins de **DIREITO**, o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital do Leilão Nº 01/2026-FEG e seus anexos, bem como a **DOCUMENTAÇÃO** apresentadas pela PERMISSIONÁRIA no referido procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a utilizar o local descrito na cláusula anterior exclusivamente para a instalação da Cantina.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros a permissão ora outorgada, sem prévio consentimento expresso da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA

A permissão de uso ora outorgada não conferirá à PERMISSIONÁRIA direito de exclusividade para o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA

A PERMISSIONÁRIA poderá, com a prévia autorização da PERMITENTE, efetuar no referido local, sob suas expensas, todas as benfeitorias e adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento do seu objeto, desde que não venham alterar ou prejudicar as características existentes no referido imóvel, benfeitorias estas que ficarão incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de vigência desta permissão de uso, sem prejuízo de seu caráter precário, será de 30 (trinta) meses, contados a partir do dia 01/01/2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionado ao interesse das partes, observado sempre o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - *Conforme Termo de Referência, item 5.1.1, a Permissionária possui o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do presente Termo, para início da execução do objeto, situações estas que não interferem no prazo definido no caput desta cláusula.*

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica facultado à PERMITENTE, mediante simples notificação administrativa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o direito de revogar esta permissão, tendo em vista as exigências do serviço público e/ou a superveniência de legislação que assim determine, sem qualquer penalidade e sem direito a indenização ou retenção por construções ou benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA, as quais se incorporarão ao patrimônio da PERMITENTE, exceção feita às instalações próprias da atividade exercida e à devolução proporcional das quantias antecipadamente recebidas.

CLÁUSULA OITAVA

Poderá a PERMISSIONÁRIA, a qualquer tempo, dar por revogada esta permissão, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem que tal fato importe na aplicação de qualquer sanção legal ou contratual.

Parágrafo Único – *Caso a permissionária solicite a revogação conforme caput desta Cláusula, o prazo de pagamento do último período se inicia no dia subsequente ao do término da permissão de uso.*

CLÁUSULA NONA

A PERMISSIONÁRIA obriga-se, em decorrência desta Permissão de Uso, a efetuar o pagamento mensal do valor da permissão à PERMITENTE, até o 5º dia útil de cada mês, o valor de R$ 0.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxx), mediante depósito na conta corrente desta Unidade Contratante.

§1.º - *Este valor será reajustado anualmente, adotando-se a variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que eventualmente vier a substituí-lo, tendo como base a data da apresentação da proposta (negociação).*

§2.º - As despesas decorrentes de energia elétrica, de gás e de teste de estanqueidade são de responsabilidade da Permissionária.

§3.º - das isenções

Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, haverá **isenção de 70% (setenta por cento) exclusivamente** do valor mensal da permissão à Permitente, estipulado no caput desta cláusula.

§4.º - da suspensão do pagamento em caso de greve

Se houver paralisação das atividades acadêmicas em razão de greve, haverá desconto no valor mensal da permissão, proporcionalmente ao período de paralisação, ainda que esta ocorra nos meses em que houver desconto do pagamento, previsto no parágrafo anterior.

§5.º - do fechamento temporário da Cantina durante a greve

Durante o período de paralisação das atividades acadêmicas em razão de greve, a PERMISSIONÁRIA poderá solicitar autorização para o fechamento temporário da Cantina, cabendo à Direção Geral da Unidade deliberar sobre o pedido, observada a conveniência e o interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter o local objeto desta permissão em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos pertinentes ao objeto desta Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Durante o prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, seus anexos e no Termo de Permissão de Uso, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A PERMISSIONÁRIA fica responsável pela aquisição ou aluguel dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento para a exploração do ramo de lanchonete. Complementar a Cantina com mobiliários, equipamentos e utensílios indispensáveis ao seu bom funcionamento, inclusive adequando espaço e mobiliário para pessoas com deficiência (PCD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento implicará na sua imediata revogação, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, expressamente reconhecido pelas partes na fase administrativa, ou por sentença judicial, se a questão tiver que ser resolvida pela Justiça, correndo as decorrentes despesas pela parte que der causa à ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Guaratinguetá-SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta permissão.

Guaratinguetá, xx de dezembro de 2026.

PELA UNESP:

Nome: ALVARO DE SOUZA DUTRA
Cargo: Diretor Geral
CPF: 856.481.597-49
Assinatura: _____

PELA EMPRESA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo: Sócio-Administrador
CPF: 000000000000
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: CECÍLIA G.C. BERNARDES DE SALES
Cargo: Diretor Técnico Administrativo
CPF: 045.846.708 -11
Assinatura: _____

Nome: ANDREA CINTIA DOS SANTOS CHAVES
Cargo: Supervisor Técnico de Seção
CPF: 230.156.228-03
Assinatura: _____

PORTARIA UNESP Nº 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133-2021 no âmbito da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, com fundamento nos incisos I, II e XXI do Artigo 34 do Estatuto da UNESP, cumulado com o inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e em face do disposto no Capítulo IV do Título III e no Capítulo I do Título IV da Lei Federal 14.133-2021, expede a seguinte Portaria:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas às licitantes e contratadas, decorrentes das hipóteses previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Capítulo II
Das Definições

Artigo 2º - Sem prejuízo das definições contidas no Art. 6º Lei Federal 14.133-2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de licitante ou contratada, com a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

II - Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

III - Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

IV - Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 dias da ordem de fornecimento ou de execução.

V - Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, assim considerados aqueles inferiores a 10 UFESPs.

VI - Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Purchase Order (PO); Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido pela Universidade com essa mesma finalidade.

Capítulo III
Das Infrações

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas ações e omissões de sua parte que resultem na extinção ou na nulidade do contrato administrativo e pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1-8-2013 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)

Capítulo IV
Das Sanções

Seção I
Das Espécies de Sanções

Artigo 4º - Em caso de incidência das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas abaixo, conforme disposto no Art. 156 da Lei Federal 14.133-2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º - A aplicação das sanções ao licitante ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à Administração, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§3º - Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da Universidade, a contratada deverá, no prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

§4º - Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados na Lei Federal 14.133-2021.

Seção II
Da Sanção de Advertência

Artigo 5º - A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção III
Da Sanção de Multa

Artigo 6º - A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - multa compensatória de 10% do valor estimado do objeto na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

II - multa compensatória de 20% do valor da proposta na na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

III - multa compensatória de 30% do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, durante a fase execução do contrato.

IV - multa contratual de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º desta Portaria, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) multa de mora de 0,3%, calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) multa de mora de 0,4% calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§1º - Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§2º - As multas previstas no artigo 6º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§3º - A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser inferior a 10 UFESPs e nem exceder a 30% do valor contratado.

§4º - Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§5º - As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

1. descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;

2. compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;

3. cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.

4. cobradas judicialmente, caso o valor atualizado ultrapassar 300 UFESPs e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§6º - Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do §5º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substitui-la.

§7º - No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§8º - A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, V, VII do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

1. após o prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados;

2. a contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

3. a contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§9º - O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O prazo para protocolo do pedido de prorrogação prazo previsto neste artigo será de no mínimo 15 dias úteis quando não fixado no Edital ou no Contrato.

Seção IV
Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 7º - A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Seção V
Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 8º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

Seção VI
Disposições Gerais para o Procedimento de Aplicação de Sanções

Artigo 9º - À licitante ou contratada será garantido o contraditório e a ampla defesa contra a aplicação das sanções definidas no Art. 4º, exercidos por intermédio de manifestações e recursos, nos prazos dispostos nos Artigos 157,158, 166 e 167 da Lei Federal 14.133-2021.

Artigo 10 - No procedimento para aplicação de sanções, serão observados os seguintes termos:

I - nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado;

II - as sanções previstas nesta Portaria poderão ser alteradas ou extintas pela própria Autoridade Competente que as aplicou, ou pela Autoridade Superior a esta, mediante ato fundamentado baseado na análise técnica da defesa e/ou recurso tempestivo apresentados pela licitante ou contratada;

III - a Autoridade Competente, após oitiva da Assessoria Jurídica, poderá celebrar Acordo de Leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133-2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas, conforme expressa previsão do Art. 17 da Lei Federal 12.846, de 1-8-2013;

IV - a extinção da aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano comprovadamente causado à Administração, observada a possibilidade da sua composição ocorrer no âmbito de Acordo Administrativo nos termos do Art. 9º do Decreto Federal 9.830-2019;

V - para a extinção das sanções previstas nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, deverá ser lavrado Termo de Compromisso disposto no artigo 26 do Decreto-lei Federal 4.657-1942, modificada pela Lei 13.655-2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando os requisitos para sua operacionalização previsto no artigo 10 do Decreto Federal 9.830-2019 que o regulamenta.

Seção VII
Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

Artigo 11 - A aplicação das sanções previstas nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria será processada pelo órgão contratante, através de processo administrativo e do Sistema e-Sanções, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos artigos 62 a 64 da Lei Estadual 10.177-1998, ou outra norma estadual que venha a substitui-la.

Seção VIII
Dos Cadastros e Comunicações

Artigo 12 - Na ocorrência do inadimplemento do pagamento da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, a contratada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, obedecendo ao disposto contido em legislação específica, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Artigo 13 - No prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas nos artigos 7º e 8º, deverão ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela UNESP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas pela Universidade serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao artigo 174, inciso I da Lei 14.133-2021, mediante a remessa de dados via integração de sistemas ou outros meios disponíveis para a finalidade.

Artigo 14 - Quando tratar-se das penalidades previstas nos Artigos 7º e 8º, a contratada será incluída na relação de “Apenados” do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Capítulo V
Das Disposições Finais

Artigo 15 - Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência à presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - As medidas complementares a esta Portaria serão definidas através de Instruções Normativas e demais normas procedimentais a serem baixadas pela Pró Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão – PROPEG.

Artigo 17 – Permanecem regidos pela Portaria UNESP 6, de 13-1-2021 as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes realizados ou celebrados sob a égide da Lei 8.666-1993 ou da Lei 10.520-2002.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

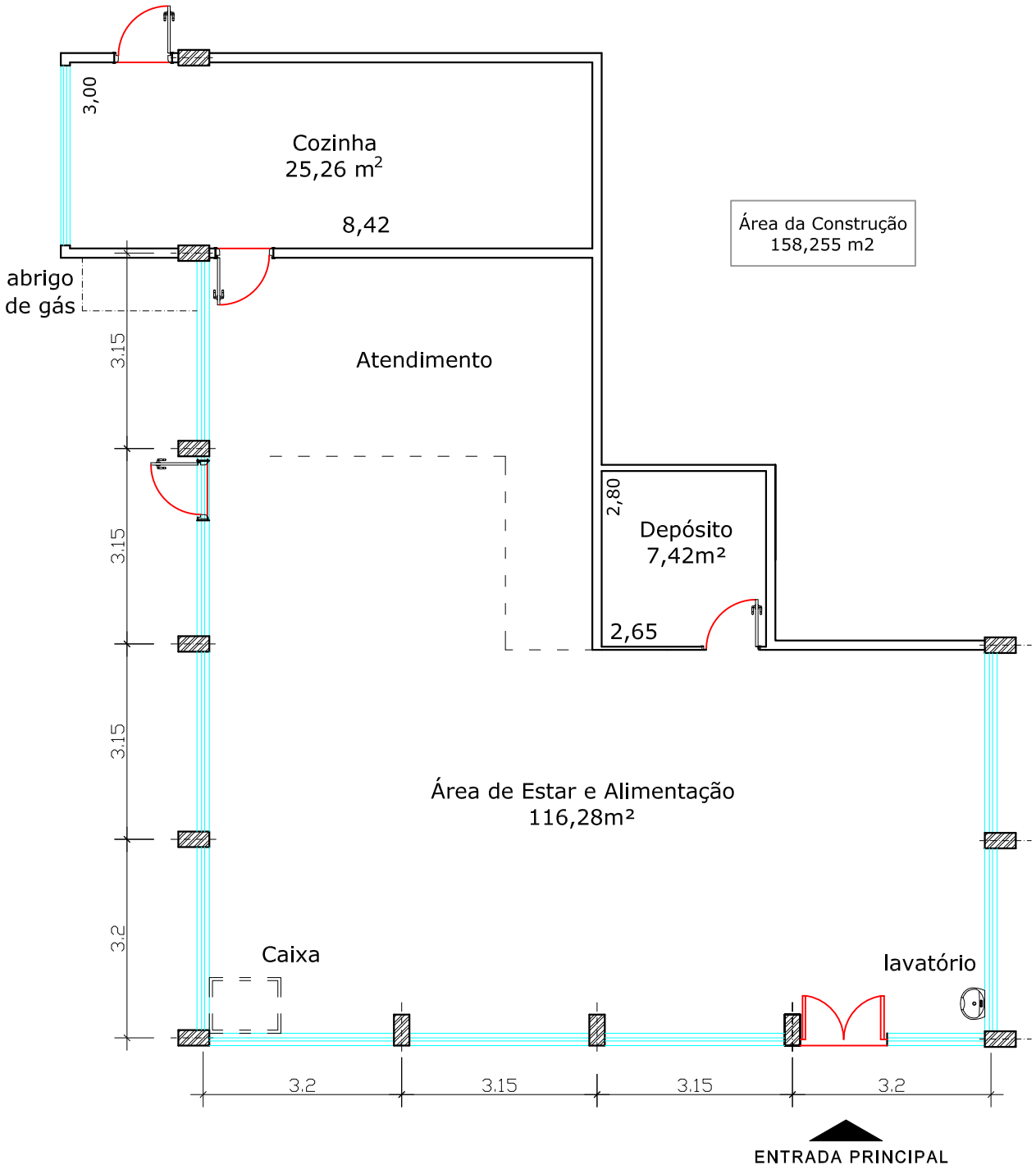
(Proc. 1723-2021-Runesp)

Pub. DOE nº 139, de 21/12/2023, p. 75

FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo

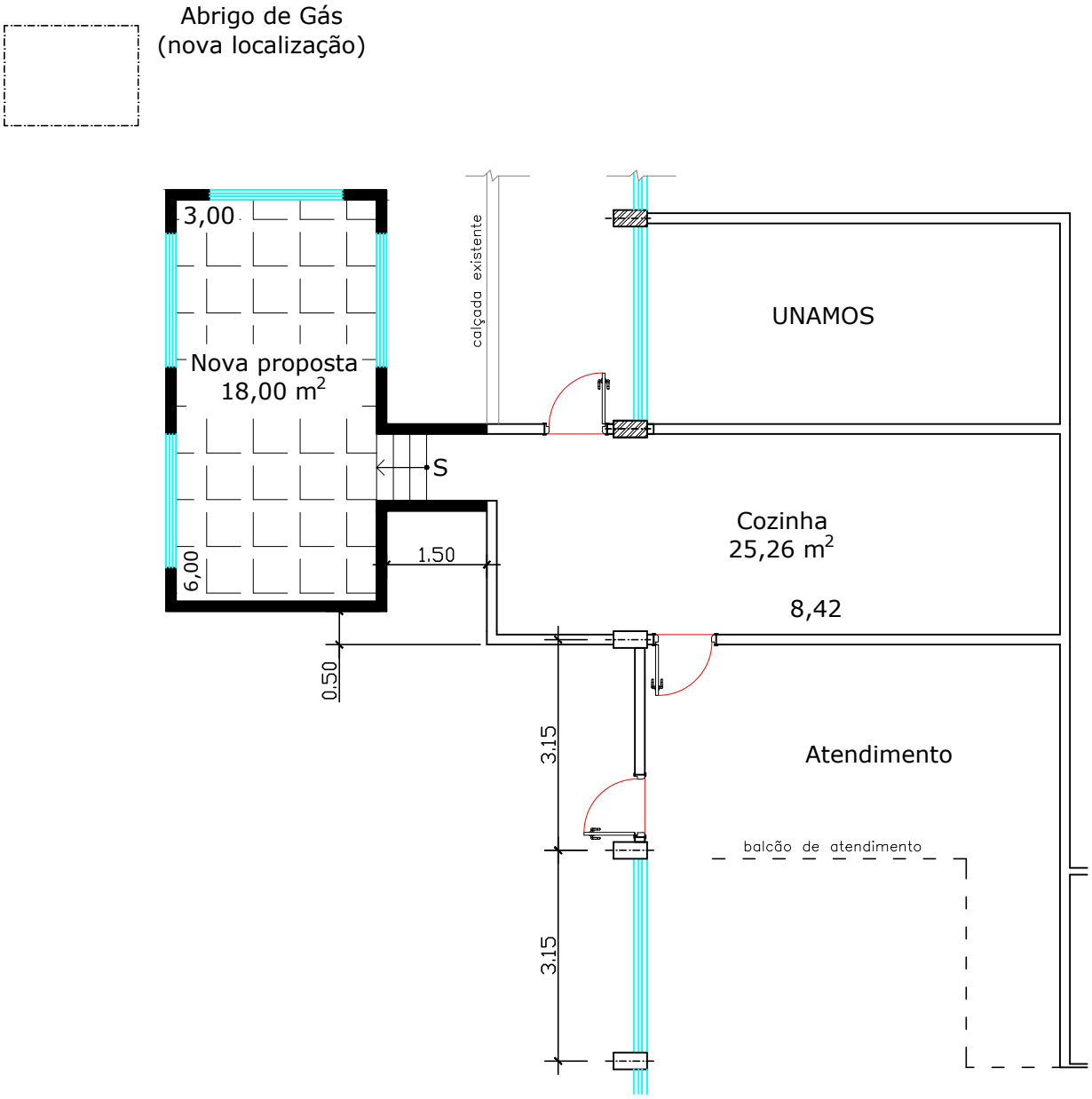
ANEXO X - PLANTA E FOTOS DA CANTINA



unesp

FACULDADE DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL

ASSUNTO: LAYOUT CANTINA		EXECUÇÃO: DEPTO ENG. CIVIL
IDENT. PRANCHA: PLANTA BAIXA		ESCALA: 1:100
DATA: 13/AGOSTO/2024	DESENHO/PROJETO: MILTON MARQUES - DEC	CHEFIA DO DEPARTAMENTO: PROF. DR. PAULO VALLADARES / NÚMERO DA PRANCHA: O1-O1



unesp FACULDADE DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL

ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DA COZINHA DA CANTINA			EXECUÇÃO: Seção Técnica de Materiais STMA
IDENT. PRANCHA: LAYOUT – PLANTA BAIXA	ÁREAS: 20,78m²	PERÍMETRO: 19,20m	ESCALA: 1:100
DATA: 04/SETEMBRO/2024	DESENHO/PROJETO: MILTON MARQUES - DEC	DIVISÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA: Cecilia Gonçalves C.B.de Sales	NÚMERO DA PRANCHA: O1-O1


VISA
VISA
FECHADO














C-PENTANO

